



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.618/0001-75



PORTARIA Nº 158/ 2015

Dispõe sobre **Nomeação** de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que confere o Art. 37, V da Constituição Federal e a lei Municipal nº067 de 14 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR, JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES SANTOS**, portador de CPF sob nº 022.624.183-14, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Caxingó (PI), 05 de novembro de 2015.

RECEBIDO
Em 25/11/2015
José Ribamar Santos

Rita de Rezende Sobrinho
RITA DE REZENDE SOBRINHO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.612.618/0001-75
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015

O **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ(PI)**, avisa que realizará no dia 24/11/2015, às 09h a abertura da licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015**, do tipo Menor Preço Global, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ(PI)**. Informa, ainda, que o Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Caxingó(PI), com o Pregoeiro, sito na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingó(PI), fone: (0xx86) 9 8127-1933. Valor Previsto: R\$ 116.278,00 – Fr: Orçamento Anual 2015.

Caxingó(PI), 12 de novembro de 2015.

LITELTON DE CARVALHO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015

O **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ(PI)**, avisa que realizará no dia 24/11/2015, às 10h a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015**, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM A APLICAÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ(PI)**. Informa, ainda, que o Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Caxingó(PI), com o Pregoeiro, sito na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingó(PI), fone: (0xx86) 9 8127-1933. Valor Previsto: R\$ 300.000,00 – Fr: Orçamento Anual 2015.

Caxingó(PI), 12 de novembro de 2015.

LITELTON DE CARVALHO
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 011/2015, de 11 de Novembro de 2015.

“Disciplina o acesso às informações do Poder Legislativo do Município de Caxingó, Estado do Piauí e, dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

Art. 1º - Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 3º - O acesso à informação de que trata esta Resolução compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, arquivados ou não;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e,

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações do Poder Legislativo, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º - O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

§ 2º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º - Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 4º - As informações de interesse coletivo ou geral serão promovidas independentemente de requerimentos, com divulgação em local de fácil acesso.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da Câmara Municipal; e,

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara Municipal poderá utilizar de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, ficando obrigatória a divulgação em seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - O sítio de que trata o § 2º deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 5º - O acesso a informações públicas de que trata esta Resolução será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 6º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a Câmara Municipal, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º O encaminhamento de pedidos pode ser realizado, alternativamente, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal, na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º - A Câmara Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 8º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 9º - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 10 - É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Art. 12 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução promulgada e registrada sob o n.º. 011/2015, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (11.11.2015).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (11.11.2015).

José dos Remédios de Sousa Carvalho
José dos Remédios de Sousa Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 882.174.263-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"POVO UNIDO, MUNICÍPIO DESENVOLVIDO"



PORTARIA Nº 017/2015

"Nomeia a Sra. **MARIA DE FATIMA COELHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Inferior DAI e dá outras providências";

JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66 itens VI e IX, combinado com o Art. 88 item II, letra "a" da Lei Orgânica do Município;

Considerando que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para esta nomeação, conforme declaração do próprio punho, apresentada pelo nomeado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia para exercer o cargo de Provimento e em comissão de Assessora Inferior DAI a Sra. **MARIA DE FATIMA COELHO**, portadora da CI-RG nº 3.072.383, CPF nº 043.133.783.-75 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 005637 série 025;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, encaminhando-se uma copia para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, para o competente registro em livro próprio e inclusão em folha de pagamento.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí- PI, em 03 de novembro de 2015.

recebi uma via em 11/11/2015
Josimar Coelho de Almeida
Josimar Coelho de Almeida
Prefeito Municipal

Maria de Fatima Coelho



Estado do Piauí
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco
Praça Antônio Costa do Nascimento, 44 – Centro
CNPJ: 01.658.619/0001-50 CEP: 64258-000
Lagoa de São Francisco – Piauí

1ª votação
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco
APROVADO EM: 06/11/15
POR: unanimidade
Antonia Elizangela Viana Pereira
PRESIDENTE

2ª votação
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco
APROVADO EM: 06/11/15
POR: unanimidade
Antonia Elizangela Viana Pereira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 001/2015.

"Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Lagoa de São Francisco-PI e dá outras providências".

Art. 1º - É concedido reajuste de 14,35% (quatorze Vírgula trinta e cinco por Cento) aos Agentes Políticos (vereadores) do Poder Legislativo de Lagoa de São Francisco, aplicados sobre os seus subsídios, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e ainda na Lei Orgânica Municipal de Lagoa de São Francisco – PI.

Parágrafo 1º - O presente reajuste será de 9,71% (nove vírgula setenta e um por cento) para o presidente da Câmara Municipal e de 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento) para o vice-presidente e secretário da Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco.

Parágrafo 2º - Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no artigo 19, Inciso III, e artigo 20, Inciso III, alínea "a", da LRF em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e do § 1º do

Artigo 29 - A da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar o comprometimento. Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco – PI, 26 de outubro de 2015.

Antonia Elizangela Viana Pereira
Antonia Elizangela Viana Pereira
Presidente da Câmara Municipal.

Henrique Manoel do Nascimento
Henrique Manoel do Nascimento
Vice- Presidente Mesa Diretora.

Cláudio José Galvão
Cláudio José Galvão
Secretário da Mesa Diretora.